

01 - 0445/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0445/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0445/1997 DE 21/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

NATALICIO BEZERRA SILVA

EMENTA:

Obriga os terminais rodoviários a instalar painéis informativos com os horários de partida e chegada dos ônibus, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12549/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:36:38

00000014765-64



ARQUIVADO EM 12/11/98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHefe DE SESSÃO



Folha n.º 01 de proc.
n.º 445 de 1992
CA 0011

Câmara Municipal de São Paulo

AS COMISSÕES DE 21 MAI 1997

CONTINGÊNCIA E ZISTION

Tha S. Tha Sn. E. A. J. S.

FLIGHTS OUTCOME

PR: DENTS

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0445/1997

01 - PL

01-0445/1697

Obriga os terminais rodoviários a instalar painéis informativos com os horários de partida e chegada dos ônibus.

decreta :

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As estações ou terminais rodoviários intermunicipais deverão manter em local visível e de fácil circulação de pedestres pelo menos um painel informativo com os horários de chegadas e partidas dos ônibus que ali fazem parada.

Parágrafo único - O painel deverá informar também os números ou letras identificadores das plataformas de embarque ou desembarque, além dos eventuais atrasos ou antecipações.

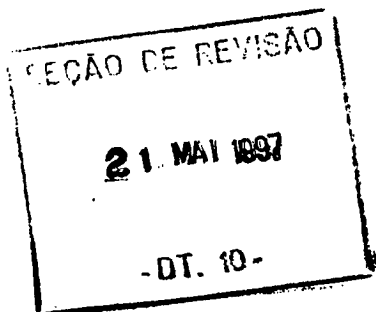
Art. 2º - As estações ou terminais rodoviários terão um prazo de 180 dias contados da data de publicação desta lei para a efetiva instalação dos painéis aqui descritos.

Art. 3º - O executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997.

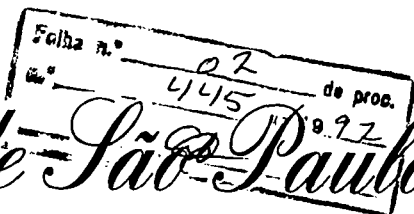
NATALICIO BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE em juntada(s) nesta data de _____ ao rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de interligação sob
n.º 3 102/06/192 a (20)



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Quem já precisou buscar um amigo ou parente que chegue de viagem num dos terminais rodoviários da Capital sabe o quanto é difícil obter informações nesses locais. Ninguém é capaz de dizer se um determinado ônibus já chegou ou se houve atraso, exceto os próprios funcionários da empresa responsável pela viagem.

Em dias de pico, no início ou final de feriados festivos ou fins-de-semana prolongados, multidões se concentram junto aos guichês em busca de informações que melhor caberiam num painel dinâmico, a exemplo dos que se utilizam nos terminais aeroviários. A informação no painel libera os funcionários dos guichês para tratar apenas da venda de passagens, e ajuda os usuários que aguardam na fila a resolver mais rapidamente, e com menos transtorno, seus interesses junto aos guichês.

É importante ter em mente que o terminal rodoviário representa para milhares de pessoas que aqui chegam a primeira impressão que terão de nossa cidade, bem como a última lembrança que vão guardar dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 445 de 19 97 02 06 97 (a) *CA*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 02/06/97.

CA

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

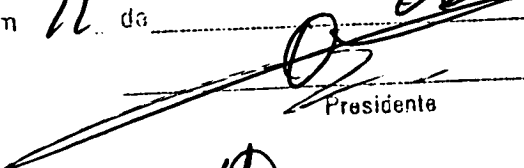
02, 06, 97

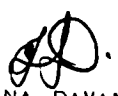
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. R. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MABELI
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 06 de 19. 97


Presidente


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 19 11 97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

18/11/97

Folha No. 04 do proc
No. 445 de 1997
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1365/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa tornar obrigatória a colocação de painel informativo com os horários de chegada e partida dos ônibus nas estações ou terminais rodoviários intermunicipais, em local visível e de fácil circulação de pedestres.

A propositura visa levar informação à população, tratando de matéria relativa ao poder de polícia, defesa do consumidor e publicidade, assuntos sobre os quais o Município tem competência para legislar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 160, V, da Lei Orgânica do Município, no art. 24, V, da Constituição Federal e no art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

continua
[Signature]

[Signature]

Seli-Luti

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ME Helena
G. Lima
S. Menton

17 - RELCOM
17-0697/1997



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa tornar obrigatória a colocação de painel informativo com os horários de chegada e partida dos ônibus nas estações ou terminais rodoviários intermunicipais, em local visível e de fácil circulação de pedestres.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato a construção e operação de terminais rodoviários constitui serviço público municipal.

No intuito de descentralizar a prestação de tal serviço autorizou-se a criação de uma sociedade de economia mista, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, conforme a Lei nº 6.988/66, alterada pela Lei nº 8.684/78, que dentre outras atribuições tem por finalidade construir e operar direta ou indiretamente, terminais de passageiros de qualquer espécie de transporte coletivo (art. 4º, "e").

Tal sociedade, atualmente sob o controle acionário do Estado de São Paulo, administra e os terminais rodoviários. Veja-se, exemplificativamente, os Decretos 17.288/81 e 25.054/87, que criam os Terminais Rodoviários do Tietê e Bresser, autorizando o Metrô a proceder à sua administração e exploração.

A propositura, portanto, ao disciplinar a prestação de um serviço público, obrigando à colocação de painéis informativos, esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

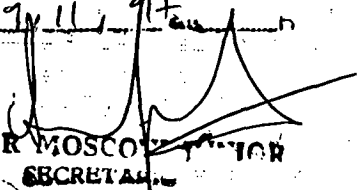
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

17 - RELCOM
17-0696/1997

A Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 19/11/97.


Mariene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 19/11/97


OSMAR MOSCOSO
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador RAMONDO MELLO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

20.20/11/97


PRESIDENTE



16 - PAR
16-1497/1997

Folha n.º 26 do proc.
n.º 445 de 19 97
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, obrigar as estações ou terminais rodoviários intermunicipais a manter, em local visível e de fácil circulação de pedestres, pelo menos um painel informativo com os horários de chegadas e partidas dos ônibus que ali fazem parada.

O projeto em tela também estabelece que o painel em questão deverá informar, também, os números ou letras identificadores das plataformas de embarque ou desembarque, além dos eventuais atrasos ou antecipações.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar aos usuários dos terminais mencionados melhor acesso às informações sobre as atividades dos terminais rodoviários intermunicipais.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 22/11/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5084/1997

À Exma Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/12/97

OSMAIR MOSCON JUNIOR
SECRETARIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/12/97 às 1100 h

À V. nobre Vereador
para relatar.

VICENTE VISCONTE

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04 / 12 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado ao desta data documento(s) rubricado(s), sob nº 07 e ficha de informação nº

09/12/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1521/1997

Folha n.º 07 do proc.
n.º 445 de 1997
o funcionário *Im*

Municipal de São Paulo

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 445/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, visa obrigar as estações ou terminais rodoviários intermunicipais a instalar painel informativo com os horários de chegadas e partidas dos ônibus, em local visível e de fácil circulação de pedestres.

O painel deverá informar também os números ou letras identificadores das plataformas de embarque e eventuais atrasos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/12/92

Presidente - *rel. Id*

Relator - *Van C*

Paulo

17 - RELCOM
17-2262/1997

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (Ns. 04/05, 06 e 07)
 publicados no D.O. 10/12/97
 página(s) 51 volume 2º/5º
 conforme art. 82, § 1º, do R.J.
 Conferido: [assinatura]

A Leg. 3

Em. 10/12/97

[assinatura]
ISAEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

10/12/97

ORLANDO KOCI MENDES
 Oficial Legislativo

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

18/12/97

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituta

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

18/12/97
[assinatura]
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE 3 justica 3 mesa data
 documento 3 papel de informação
 rubricado 5 no 06/13
 Em 10/1/98
[assinatura]



Folha N° 08	do proc.
N° 445	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

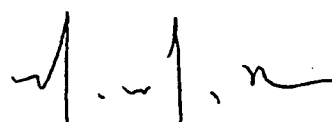
São Paulo, 29 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0891/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 445/97, de autoria do Vereador Natalício Bezerra, obrigando os terminais rodoviários a instalar painéis informativos com os horários de partida e chegada dos ônibus.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 09 do proc.
Nº 445 de 1997
Funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0891/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 445/97). Obriga os terminais rodoviários a instalar painéis informativos com os horários de partida e chegada dos ônibus. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As estações ou terminais rodoviários intermunicipais deverão manter em local visível e de fácil circulação de pedestres pelo menos um painel informativo com os horários de chegadas e partidas dos ônibus que ali fazem parada. Parágrafo único - O painel deverá informar também os números ou letras identificadores das plataformas de embarque ou desembarque, além dos eventuais atrasos ou antecipações. Art. 2º - As estações ou terminais rodoviários terão um prazo de 180 dias contados da data de publicação desta lei para a efetiva instalação dos painéis aqui descritos. Art. 3º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e



Câmara Municipal de São Paulo

digitei. Eu, ^{SORAIA LUCIA ALBUZIRA BARBOSA}
~~Assistente de Chefe Técnico~~ Assistente de Chefe Técnica,
padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 18 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

^{MARGARETE MUNES DA SILVA}
Legislativos, Chefe de Serviço Técnico III Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO}
~~Substituto~~ Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

[Handwritten signatures and initials]



Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 445	de 1957
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.549 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997.

Obriga os terminais rodoviários a instalar painéis informativos com os horários de partida e chegada dos ônibus.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As estações ou terminais rodoviários intermunicipais deverão manter em local visível e de fácil circulação de pedestres pelo menos um painel informativo com os horários de chegadas e partidas dos ônibus que ali fazem parada.

Parágrafo único - O painel deverá informar também os números ou letras identificadores das plataformas de embarque ou desembarque, além dos eventuais atrasos ou antecipações.

Art. 2º - As estações ou terminais rodoviários terão um prazo de 180 dias contados da data de publicação desta lei para a efetiva instalação dos painéis aqui descritos.

Art. 3º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 1997.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro

Folha Nº. 12	do Proc.
Nº. 45707	de 1997
O funcionário	

Recebi ofício Leg.3 nº 891/97 , de
29.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 445/97 ,
de autoria do Vereador Natalício Bezerra. (inciso I do art.84
do R.I..)

Anexo:

Recebi
29-12-97


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 445/97 de 09.01.98 (a)

LEI Nº 12.549, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 445/97, do Vereador Natalício Bezerra - PTB)

Obriga os terminais rodoviários a instalar painéis informativos com os horários de partida e chegada dos ônibus.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As estações ou terminais rodoviários intermunicipais deverão manter em local visível e de fácil circulação de pedestres pelo menos um painel informativo com os horários de chegadas e partidas dos ônibus que ali fazem parada.

Parágrafo único - O painel deverá informar também os números ou letras identificadores das plataformas de embarque ou desembarque, além dos eventuais atrasos ou antecipações.

Art. 2º - As estações ou terminais rodoviários terão um prazo de 180 dias contados da data de publicação desta lei para a efetiva instalação dos painéis aqui descritos.

Art. 3º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/1/98

pagina 19 coluna 14

Conferido:

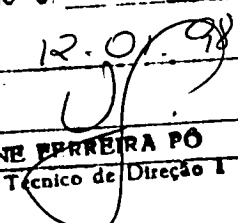
Ao DT. 98
Em 09/04/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexoado c/ 13 fls.

Arquivo em 12.01.98

O Func. 

VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)